

**DECISÃO Nº 45, DE 14 DE MAIO DE 2013.**

Deferir pedido de isenção temporária de cumprimento de requisitos do RBAC nº 154 para o Aeroporto de Jundiaí (SBJD).

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11),

*Considerando* a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

*Considerando* o disposto no ofício DAESP nº 67/13, de 31 de janeiro de 2013, que solicita concessão de isenção temporária para implantação de sinalização vertical no Aeroporto de Jundiaí (SBJD), localizado na cidade de Jundiaí (SP);

*Considerando* os compromissos assumidos pelo operador do Aeroporto de Jundiaí (SBJD), contidos na petição protocolada sob o nº 00066.004637/2013-33, em 1º de fevereiro de 2013;

*Considerando* a análise proferida na Nota Técnica nº 7/2013/GTSA/GOPS/SIA, de 8 de março de 2013; e

*Considerando* o que consta dos processos nºs 00058.011392/2013-08 e 60800.096195/2011-52, deliberados e aprovados na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 14 de maio de 2013,

**DECIDE:**

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pelo operador do Aeroporto de Jundiaí (SBJD), o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito 154.307 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154), referente à sinalização vertical, com vigência de 18 (dezoito) meses a contar da data da efetiva implementação das medidas descritas no art. 2º, confirmada por meio de relatório de inspeção no aeródromo.

Art. 2º A isenção deferida nos termos desta Decisão fica condicionada às seguintes ações a cargo do operador do aeródromo:

I - implantação da sinalização horizontal de instrução obrigatória, conforme prevê o item 154.303(p) do RBAC nº 154;

II - recuperação da sinalização horizontal da pista de pouso e decolagem 18/36.

Art. 3º Cumpre ao operador do aeródromo, durante o prazo de vigência da isenção temporária, encaminhar à ANAC relato de toda e qualquer ocorrência de incursão em pista no aeroporto, com as medidas mitigadoras tomadas para garantia do nível aceitável de desempenho da segurança operacional.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO PACHECO DOS GUARANY**  
Diretor-Presidente